



PROTOCOLO	:	57.602-6/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESCRIÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS.
RESPONSÁVEIS	:	JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR CÉLIA FERREIRA DA SILVA ETERVALDO MARTINS CAMINHAS GILSOMAR TAVARES AGUIAR KEILA FIGUEIREDO MIRANDA MAICON COUTO SANTOS MARIA DE FATIMA LUZ AZEVEDO MARIO AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO MICKERONI PEREIRA LUZ OCIMAR TAVARES DE AGUIAR RUTH TAVARES DE AGUIAR USLENE CARVALHO OLIVEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA	:	MARCELO BATISTA FERREIRA

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

Sr. Supervisor,

1 INTRODUÇÃO

No cumprimento da Ordem de Serviço n. 1155/2024, emitida nos termos do art. 27 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 15/2016-TP, bem como nos termos da

D:\TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 2024\PREF SERRA NOVA DOURADA PROC 576026-21\576026-2021 PM SERRA NOVA DOURADA TCE Marcelo revisado 20-03 p correção 21-03.docx

1





Orientação Normativa nº 9/2019, segue a Relatório Técnico Preliminar ao processo em epígrafe.

Trata-se originariamente de Representação de Natureza Externa apresentada pela Sra. Márcia Fernandes Teles – Técnica de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, sobre a concessão de adiantamentos e diárias concedida ao ex-Prefeito e servidores públicos municipais sem a prestação de contas, considerando a soma dos valores nominais pagos sem a devida comprovação serem superiores ao valor de alçada R\$ 50.000,00 (Resolução Normativa nº 24/2017-TP) nos termos do art. 151 c/c art. 205 do Regimento Interno do TCE-MT em consonância com inciso II, do artigo 71 da Constituição Federal o Conselheiro Relator determinou a conversão da RNE em Tomada de Constas Especial (documento digital nº 241408/2023 fl. 2).

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

Toda documentação que instruí da RNE foi analisada pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal por meio do Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 235452/2021) que ao final concluiu:

Após a análise dos fatos apurados referentes à Representação formalizada pela Sra. Márcia Fernandes Teles, Técnica de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, com relação às concessões de adiantamentos e diárias sem a devida comprovação dos documentos de despesas, **sugere-se:**

6.1. Pela determinação ao atual Prefeito de Serra Nova Dourada, para que altere a Lei Municipal nº 284/2014, quando trata de concessões de adiantamentos e diárias, em razão das aquisições de serviços e produtos devendo estes serem feitos por procedimento licitatório, e, não efetuar pagamentos com adiantamentos e diárias, conforme explicitado nos Subitens 4.1, 4.2, 4.5 e 4.12;

6.2. Pela citação dos responsáveis, conforme Anexo - Informações Pessoais ou Restritas, Documento Digital nº 235271/2021, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com base no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no § 1º, do artigo 256 da Resolução 14/2007-RITCE-MT, sobre as irregularidades apontadas neste Relatório Técnico, sob pena de revelia.

Responsáveis: Célia Ferreira da Silva, Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares de Aguiar, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Keila Figueiredo Miranda, Maicon Couto Santos, Maria de Fátima Luz Azevedo, Mário Augusto de Queiroz





Cardoso, Mickeroni Pereira Luz, Ocimar Tavares de Aguiar, Ruth Tavares de Aguiar e Uslene Carvalho Oliveira

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

1.1. Concessões de diárias ao ex-Prefeito e servidores municipais no total de R\$ R\$ 94.215,00, sem a devida comprovação de documentos, nos termos dos artigos artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 6º, caput e § 3º da Lei Municipal nº 284/2014 e Súmula 10 do TCE-MT, conforme relação de despesas descritas a seguir:

- despesas não comprovadas de R\$ 22.800,00 para José Ocimar Gomes da Silva Aguiar (Subitem 4.1. e Tabela 08 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 13 e 14);
- despesas não comprovadas de R\$ 6.250,00 para Ocimar Tavares de Aguiar (Subitem 4.2. e Tabela 09 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 15);
- despesas não comprovadas de R\$ 8.450,00 para Uslene Carvalho Oliveira (Subitem 4.3. e Tabela 05 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 9 e 10);
- despesas não comprovadas de R\$ 5.500,00 para Gilsomar Tavares Aguiar (Subitem 4.4. e Tabela 06 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 11 e 12);
- despesas não comprovadas de R\$ 10.450,00 para Etervaldo Martins Caminhas (Subitem 4.5. e Tabela 01 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 1 e 2);
- despesas não comprovadas de R\$ 5.700,00 para Mickeroni Pereira Luz (Subitem 4.6. e Tabela 07 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 12 e 13);
- despesas não comprovadas de R\$ 1.500,00 para Keila Figueiredo Miranda (Subitem 4.7. e Tabela 12 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 18);
- despesas não comprovadas de R\$ 900,00 para Ruth Tavares de Aguiar (Subitem 4.8. e Tabela 11 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 17);
- despesas não comprovadas de R\$ 6.460,00 para Maicon Couto Santos (Subitem 4.9. e Tabela 10 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 15 a 17);
- despesas não comprovadas de R\$ 6.400,00 para Célia Ferreira da Silva (Subitem 4.10. e Tabela 4 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 9);
- despesas não comprovadas de R\$ 5.130,00 para Maria de Fátima Luz Azevedo (Subitem 4.11. e Tabela 13 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 18 e 19);
- despesas não comprovadas de R\$ 14.675,00 para Mário Augusto de Queiroz Cardoso (Subitem 4.12. e Tabela 03 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 2 a 6).





Responsáveis: Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares de Aguiar, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Maicon Couto Santos, Mário Augusto de Queiroz Cardoso, Mickeroni Pereira Luz

2. JB 13. DESPESA_GRAVE_13. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei n. 4.320/1964 e artigo 42 da Lei Municipal nº 284/2014).

2.1. Concessões de adiantamentos ao ex-Prefeito e servidores municipais no total de R\$ 29.033,52, sem a devida comprovação de documentos, conforme relação de despesas elencadas seguir:

- despesas não comprovadas de R\$ 2.700,00 para José Ocimar Gomes da Silva Aguiar (Subitem 4.1. Tabela 08 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 13 e 14);
- despesas não comprovadas de R\$ 1.200,00 para Gilsomar Tavares Aguiar (Subitem 4.4. e Tabela 06 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 11 e 12);
- despesas não comprovadas de R\$ 6.000,00 para Etervaldo Martins Caminhas (Subitem 4.5. Tabela 01 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 1);
- despesas não comprovadas de R\$ 1.100,00 para Mickeroni Pereira Luz (Subitem 4.6. e Tabela 07 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 12 e 13);
- despesas não comprovadas de R\$ 3.000,00 para Maicon Couto Santos (Subitem 4.9. e Tabela 10 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 15 a 17);
- despesas não comprovadas de R\$ 15.033,52,00 para Mário Augusto de Queiroz Cardoso (Subitem 4.12. e Tabela 02 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 6 a 9).

Em garantia do exercício de defesa dos denunciados foram expedidos os Ofícios de citação (documento digital nº 247910/2021, 249009/2021, 249010/2021, 249012/2021, 249013/2021, 249015/2021 249016/2021, 249032/2021, 249034/2021, 249035/2021, 249037/2021, 249038/2021).

O Sr. Mario Augusto de Queiroz Cardoso (documento digital nº 277915/2021) e o Sr. Mickeroni Pereira Luz (documentos digitais nº 5070/2022) manifestaram-se nos autos apresentado as respectivas defesas.

Na sequência, os autos foram encaminhados para 6ª Secretaria de Controle Externo para análise das defesas que ao final concluiu:

Diante do exposto, após a análise das defesas apresentada opina-se por manter as irregularidades atribuídas sem a devida comprovação dos documentos de despesas, bem





como a procedência desta Representação de Natureza Externa, conforme classificação de irregularidades e responsabilizações.

Achado 01

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

1.1. Concessões de diárias ao ex-Prefeito e servidores municipais no total de R\$ 77.398,87, sem a devida comprovação de documentos, nos termos dos artigos artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 6º, caput e § 3º da Lei Municipal nº 284/2014 e Súmula 10 do TCE-MT, conforme relação de despesas e responsáveis descritas a seguir:

Responsáveis: Célia Ferreira da Silva, Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares de Aguiar, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Keila Figueiredo Miranda, Maicon Couto Santos, Maria de Fátima Luz Azevedo, Mickeroni Pereira Luz, Ocimar Tavares de Aguiar, Ruth Tavares de Aguiar e Uslene Carvalho Oliveira.

- despesas não comprovadas de R\$ 22.800,00 para José Ocimar Gomes da Silva Aguiar (Subitem 4.1. e Tabela 08 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 13 e 14);
- despesas não comprovadas de R\$ 6.250,00 para Ocimar Tavares de Aguiar (Subitem 4.2. e Tabela 09 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 15);
- despesas não comprovadas de R\$ 8.450,00 para Uslene Carvalho Oliveira (Subitem 4.3. e Tabela 05 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 9 e 10);
- despesas não comprovadas de R\$ 5.500,00 para Gilsomar Tavares Aguiar (Subitem 4.4. e Tabela 06 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 11 e 12);
- despesas não comprovadas de R\$ 10.450,00 para Etervaldo Martins Caminhas (Subitem 4.5. e Tabela 01 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 1 e 2);
- despesas não comprovadas de R\$ 1.500,00 para Keila Figueiredo Miranda (Subitem 4.7. e Tabela 12 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 18);
- despesas não comprovadas de R\$ 900,00 para Ruth Tavares de Aguiar (Subitem 4.8. e Tabela 11 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 17);
- despesas não comprovadas de R\$ 6.460,00 para Maicon Couto Santos (Subitem 4.9. e Tabela 10 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 15 a 17);
- despesas não comprovadas de R\$ 6.400,00 para Célia Ferreira da Silva (Subitem 4.10. e Tabela 4 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 9);
- despesas não comprovadas de R\$ 5.130,00 para Maria de Fátima Luz Azevedo (Subitem 4.11. e Tabela 13 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 18 e 19);





- despesas não comprovadas de R\$ 3.558,87 para Mickeroni Pereira Luz (Subitem 3.1.1. letra a - relatório de defesa fls. 0 9-11).

Permanecem as irregularidades atribuídas aos senhores José Ocimar Gomes da Silva Aguiar Célia Ferreira da Silva, Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares de Aguiar, , Keila Figueiredo Miranda, Maicon Couto Santos, Maria de Fátima Luz Azevedo, Ocimar Tavares de Aguiar, Ruth Tavares de Aguiar e Uslene Carvalho Oliveira, pela ausência de manifestação e declaração de revelia com fundamento nos art. 6º, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE/MT e do art. 105 do RITCE/MT (doc. Digital 37927/2023).

- Sugere-se pela notificação oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com base no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e no § 1º, do artigo 256 da Resolução 14/2007-RITCE-MT, neste Relatório Técnico, no Achado 01 (irregularidade: JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

- Pela determinação ao atual Prefeito de Serra Nova Dourada, para que altere a Lei Municipal nº 284/2014, relativo as concessões de adiantamentos e diárias, em razão das aquisições de serviços e produtos devendo estes serem feitos por procedimento licitatório, e, não efetuar pagamentos com adiantamentos e diárias, conforme explicitado nos Subitens 4.1, 4.2, 4.5 e 4.12 – relatório preliminar (doc. digital 235452/2021).

Achado nº 2

2. JB 13. DESPESA_GRAVE_13. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei n. 4.320/1964 e artigo 42 da Lei Municipal nº 284/2014).

2.1. Concessões de adiantamentos ao ex-Prefeito e servidores municipais no total de R\$ 14.339,24, sem a devida comprovação de documentos, conforme relação de despesas e responsáveis elencadas seguir:

Responsáveis: Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares de Aguiar, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Maicon Couto Santos, Mário Augusto de Queiroz Cardoso.

- despesas não comprovadas de R\$ 2.700,00 para José Ocimar Gomes da Silva Aguiar (Subitem 4.1. Tabela 08 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 13 e 14);
- despesas não comprovadas de R\$ 1.200,00 para Gilsomar Tavares Aguiar (Subitem 4.4. e Tabela 06 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 11 e 12);
- despesas não comprovadas de R\$ 6.000,00 para Etervaldo Martins Caminhas (Subitem 4.5. Tabela 01 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 1);
- despesas não comprovadas de R\$ 3.000,00 para Maicon Couto Santos (Subitem 4.9. e Tabela 10 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 15 a 17);
- despesas não comprovadas de R\$ 1.794,28 para Mário Augusto de Queiroz Cardoso (Subitem 3.1.2. letra b, do relatório de defesa – fls.13-17).

Permanecem as irregularidades atribuídas aos senhores Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares de Aguiar, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Maicon Couto Santos, pela ausência de manifestação e declaração de revelia com fundamento nos art. 6º,





parágrafo único da Lei Orgânica do TCE/MT e do art. 105 do RITCE/MT (doc. Digital 37927/2023).

Considerando as concessões de diárias e adiantamentos sem a devida comprovação de documentos é ilegal e configura danos ao erário, sugere-se a conversão da presente Representação de Natureza Externa – RNE em Tomada de Contas Ordinária – TCO, em decorrência dos valores nominais pagos perfazerem o montante de R\$ 92.045,98 (noventa e dois mil, quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme achado 01 e 02 - Relatório Técnico Defesa).

Na sequência, de acordo com a decisão do Conselheiro Relator (documento digital nº 241408/2023) determina a conversão da presente Representação de Natureza Externa em Tomada de Contas Especial nos termos do artigo 48, III do Código de Processo Externo de Mato Grosso e do artigo 151 c/c 205 do Regimento Interno do TCE/MT.

3 ANÁLISE TÉCNICA

Informamos que os autos em análise originariamente foi protocolada como Representação de Natureza Externa proposta pela Sra. Márcia Fernandes Teles – Técnica de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, sobre a concessão de adiantamentos e diárias concedida ao ex-Prefeito e servidores públicos municipais sem a prestação de contas, considerando a soma dos valores nominais pagos sem a devida comprovação serem superiores ao valor de alçada R\$ 50.000,00 (Resolução Normativa nº 24/2017-TP) nos termos do art. 151 c/c art. 205 do Regimento Interno do TCE-MT em consonância com inciso II, do artigo 71 da Constituição Federal o Conselheiro Relator determinou a conversão da RNE em Tomada de Contas Especial (documento digital nº 241408/2023 fl. 2).

Em garantia do contraditório e ampla defesa o Conselheiro Relator determinou a citação dos responsáveis conforme demonstrado na tabela do Relatório Técnico Defesa (Documento Digital nº 235271/2021 fl. 6-9).

Ressata-se que de todos os citados apenas o Sr. Mario Augusto de Queiroz Cardoso (documento digital nº 277915/2021) e o Sr. Mickeroni Pereira Luz (documentos





digitais nº 5070/2022) se manifestaram nos autos apresentado as respectivas defesas, que após análise restou a seguinte irregularidade:

3.1.1- Concessões de diárias ao ex-Prefeito e servidores municipais no total de R\$ R\$ 94.215,00, sem a devida comprovação de documentos, nos termos dos artigos artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 6º, caput e § 3º da Lei Municipal nº 284/2014 e Súmula 10 do TCE-MT, conforme relação de despesas descritas a seguir:

a) Mickeroni Pereira Luz- (diárias) Despesas não comprovadas de **R\$ 5.700,00** (Subitem 4.6. e Tabela 07 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 12 e 13).

Resposta do servidor: envia Ofício nº 001 (Doc. digital 5070/2022 – fls. 01-04 e 13-33), com as NE's 2857/20, 2659/20 e 160/2020, a fim de sanar os apontamentos mencionado no relatório preliminar (doc. digital 235452/2021).

Análise da Defesa: no relatório preliminar no subitem 4.6 (doc. digital 235452/2021) menciona notas de empenhos nºs 160/2020, 618/2020, 2659/2020, 2856/2020 e 2857/2020, não enviados documentos de comprovações das despesas no valor R\$ 5.700,00, não sendo observado o estabelecido no artigo 6º, § 3º da Lei Municipal nº 284/2014. Averiguamos os empenhos encaminhados (NE's 160, 2659 e 2857) relativo as diárias somam o montante de apenas R\$ 4.200,00, expomos abaixo:

NE 2857 – empenhado em 07/08/2020, referente a 05 diárias no valor total de R\$ 1.500,00 Despesas: R\$ 325,55 (NF 20994, emitida em 13/08/2020 – Hotel Bandeirantes), não foi apresentado relatório de viagem.

1.500,00 - 325,55= **1.174,45 valor não comprovado,**

NE 2659/2020 – empenhado em 27/07/2020, referente a 05 diárias, no valor de R\$ 1.500,00

Despesas:

+(R\$ 245,00) (NF 20995, emitida em 31/07/2020 – Hotel Bandeirantes),

+(R\$ 160,71) (cupom, emitida em 28/07/2020 – Posto Araras)

+(R\$ 209,87) (cupom, emitida em 31/07/2020– Posto Araras)

= R\$ 615,58 total não foi apresentado relatório de viagem, somente documentos da Secretaria de Estado de Saúde (fls. 22-26). Cabe informar que consta às fls. 28, NF 005.853 emitida em 30/07/2020 com o valor acima do empenhado, o qual não foi computado como despesa do empenho 2659/2020. 1.500,00 - 615,58 = **884,42 despesas não comprovado**

NE 160/2020 – empenhado em 10/01/2020, referente 04 diárias no valor de R\$ 1.200,00 apresentou declarações de comparecimento a Funasa em Cuiabá em 13/01/2020 e no gabinete do deputado Estadual Dr. Eugênio dia 14/01/2020 (fls. 30-33).

Transcrevemos o disposto no artigo 6º e § da Lei 284/2014:

Art. 6º - O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas no prazo de 03 (três) dias subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II e restituir os valores relativos de diárias recebidas e não utilizadas, no caso do retorno antes do prazo previsto. **§ 3º** - Quando houver





pagamento de diária com pernoite deverá o favorecido apresentar junto ao Relatório de Viagem documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestado de visita ou certificado de participação em curso, simpósio, seminários ou outro correlato. Grifo nosso

O valor de R\$ 1.200,00 está dentro do especificado na NE e documentos juntados (fls. 29-33) atende ao art.6º, §3º da Lei 284/2014, ficando ausente apenas o relatório de viagem. **Sanado**

RESUMO GERAL: do valor de R\$ 5.700,00 relativo a diárias foi comprovado apenas R\$ 2,141,13, falta ser comprovado e/ou devolver o montante de R\$ 3.558,87. **Permanece a irregularidade.**

b) Mário Augusto de Queiroz - (Diárias)

Despesas não comprovadas de **R\$ 14.675,00** (Subitem 4.12. e Tabela 03 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 2 a 6).

Resposta do servidor: encaminha Ofício nº 001/2021 (doc. digital 277915/2021 – fls. 01-392), por intermédio do seu advogado Sr. Cristiano de Almeida Costa, contesta cada suposta irregularidade apontada no relatório preliminar (doc. digital 235452/2021), demonstrando individualmente cada empenho com os comprovantes das despesas.

Análise da Defesa: no Relatório Preliminar no subitem 4.12 - diárias (doc. digital 235452/2021) foram mencionados os empenhos nºs 384, 524, 774, 1004, 1034, 1184, 1461, 1723, 1750, 1801, 2083, 2145, 2219, 2311, 2337, 2426, 2436, 2566, 2585/2020, no valor total de R\$ 14.675,00, que não foram enviados documentos que comprovassem as despesas das diárias, não sendo observado o estabelecido no artigo 6º, § 3º da Lei Municipal nº 284/2014.

Passamos a análise dos documentos encaminhados

NE 3840 no valor de R\$250,00 empenhado em 30/01/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls.28-38). **Sanado**

NE 524 no valor de R\$ 1.500,00 empenhado em 07/02/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 39-47). **Sanado**

NE 774 no valor de R\$ 2.500,00 empenhado em 28/02/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 48-58). **Sanado**

NE 1004 no valor de R\$ 250,00 empenhado em 11/03/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 59-69). **Sanado**

NE 1034 no valor de R\$ 2.500,00 empenhado em 16/03/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 70-78). **Sanado**

NE 1184 no valor de R\$ 2.500,00 empenhado em 27/03/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 79-91). **Sanado**

NE 1461 no valor de R\$ 250,00 empenhado em 16/04/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 92-101). **Sanado**

NE 1723 no valor de R\$ 250,00 empenhado em 07/05/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 103-113). **Sanado**

NE 1750 no valor de R\$120,00 empenhado em 11/05/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 114-122). **Sanado**





NE 1801 no valor de R\$ 1.500,00 empenhado em 18/05/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 123-132). **Sanado**

NE 2083 no valor de R\$125,00 empenhado em 02/06/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 133-142). **Sanado**

NE 2145 no valor de 250,00 empenhado em 09/06/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 142-152). **Sanado**

NE 2219 no valor de R\$ 60,00 empenhado em 18/06/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 153-165). **Sanado**

NE 2311 no valor de R\$ 125,00 empenhado em 26/06/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls.166-177). **Sanado**

NE 2337 no valor de 125,00 empenhado em 30/06/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 178-187). **Sanado**

NE 2426 no valor de R\$120,00 empenhado em 02/07/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls.188-196). **Sanado**

NE 2436 no valor de R\$ 500,00 empenhado em 03/07/2020, documentos pertinentes a a despesa (fls. 197-208), mostra no relatório de viagem que no dia 07/07/2020 esteve em Querência e 08/07/2020 esteve em Água Boa-MT, e no protocolo de viagem menciona saída de Serra Nova Dourada em 06/07/2020 às 07:00 hs e retorno no dia 08/07/2020 às 17 hs. Consta carimbo e assinatura da atendente da oficina. **Sanado**

As NF's de Postos de combustíveis emitidas em 03/07/2020 nas cidades de Ribeirão Cascalheira e Água Boa (fls. 202-204), são anteriores ao início da viagem.

NE 2566 no valor de 250,00 empenhado em 16/07/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 209-217). **Sanado**

NE 2585 no valor de R\$ 1.500,00 empenhado em 17/07/2020, documentos pertinentes a comprovação da despesa (fls. 218-223 e 227-231). **Sanado**

RESUMO GERAL: do montante de R\$ 14.675,00 relativo a diárias foi comprovado a totalidade. **Sanado o apontamento.**

3.1.2. Concessões de adiantamentos ao ex-Prefeito e servidores municipais no total de R\$ 29.033,52, sem a devida comprovação de documentos, conforme relação de despesas elencadas seguir:

a) Mickeroni Pereira Luz - Adiantamentos

Despesas não comprovadas de **R\$ 1.100,00** (Subitem 4.6. e Tabela 07 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, página 12 e 13).

Resposta do servidor: envia Ofício nº 001 (Doc. digital 5070/2022 – fls. 01-12), com a NE 2856/2020 a fim de sanar o apontamento mencionado no relatório preliminar item 3.7 -fls.08 (doc. digital 235452/2021).

Análise da defesa: no relatório preliminar no subitem 4.6 (doc. digital 235452/2021) aponta nota de empenho nº 2856/2020, não enviado documentos de comprovação da despesa, valor de R\$ 1.100,00, não sendo observado o disposto nos artigos 9º e 42 da Lei Municipal 284/2014.

Encaminha a NE 2856/20, vejamos as despesas:

NE 2856/20 no valor de R\$ 1.100,00 – empenhado em 07/08/2020





+R\$ 196,06 (NF012.396, emitida em 13/08/2020 - Vale da Serra combustível)
+R\$ 200,54 (NF143.561, emitida em 13/08/2020 - Auto Posto Dracena)
+R\$ 205,00 (NF 272.712, emitida em 13/08/2020 - De Cerutti e Cia Ltda)
+R\$ 231,00 (NF 143.442, emitida em 11/08/2020 - Auto Posto Dracena)
+R\$ 188,02 (NF 141.544, emitida em 11/08/2020 - Paulo Andreis e Cia Ltda)
=R\$1.020,62 + R\$ 79,38 DAM (devolvido aos cofres municipais) = R\$1.100,00

RESUMO GERAL: do valor empenhado de R\$ 1.100,00 foi comprovado o total.

Sanada a irregularidade

b) **Mario Augusto Queiroz Cardoso - (Adiantamentos)**

Despesas não comprovadas de **R\$ 15.033,52,00** (Subitem 4.12. e Tabela 02 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 6 a 9).

Resposta do servidor: Encaminha Ofício nº 001/2021 (doc. digital 277915/2021 – fls. 01-392), por intermédio do seu advogado Sr. Cristiano de Almeida Costa, contesta cada suposta irregularidade apontada no relatório preliminar (doc. digital 235452/2021), demonstrando individualmente cada empenho com os comprovantes das despesas.

Análise da defesa: no Relatório Preliminar no item 4.12 (doc. digital 235452/2021) foram mencionados os empenhos nºs 258/2020, 523, 1460, 1525, 1722, 1732, 1749,1800, 1857, 1858, 2144, 2425, 2435, 2565 e 2584/2020, que não foram apresentados documentos comprovando as despesas de adiantamentos no valor total de R\$ 15.033,52, não sendo observado o disposto nos artigos 9º e 42 da Lei Municipal nº 284/2014 (Doc. digital 235452/2021).

Passamos a análise dos documentos encaminhados:

NE 258 no valor de R\$ 80,02 empenhado em 17/01/2020 referente a solicitação de reembolso devido abastecimento de camionete placa 4741. Despesa: NF 045.620 de R\$ 80,02 em 19/01/2020 (fls.232-239). **Sanado**

NE 523/20 no valor de 1.000,00, empenhado em 07/02/2020 (fls. 240-254) Despesa:

+R\$ 70,02 (Nf 22784, emitida em 13/02/2020)
+R\$ 30,00 (NF 22783, emitida em 13/02/2020)
+R\$188,20 (NF 080.839, emitida em 12/02/2020)
+R\$175,95 (NF 046.272, emitida em 09/02/2020)
+R\$ 196,30 (NF 046.403, emitida em 13/02/2020)

=R\$660,47

+R\$ 35,25 DAM (valor devolvido em 22/12/2021 – fls. 253)

+R\$ 10,00 DAM (valor devolvido em 13/12/2021 – fls. 391)

= R\$ 705,72 total





Resumo: do valor empenhado de 1.000,00 – 705,72 = 294,28 (valor a ser comprovado e/ou devolver).

Cabe informar, que não foi incluso nas despesas a nota fiscal nº 188.583 no valor de R\$ 294,28, devido a emissão da nota (11/03/2020) estar a mais de 30 dias posterior ao empenho (fls. 247). **Permanece apontamento**

NE 1460/20 no valor de R\$ 500,00, empenhado em 14/04/2020 (fls. 255-264)
Despesa

+R\$ 264,99 (NF 032456, emitida em 17/04/2020)

+R\$ 234,99 (NF 23512, emitida em 16/04/2020)

=R\$ 499,98 valor comprovado.

Houve uma pequena diferença de R\$0,02 (dois centavos) entre o valor empenhado e a despesa, valor irrisório que acredito seja diferença da bomba de combustível.

Apontamento Sanado

NE 1525 no valor de R\$ 3.145,00, empenhado em 22/04/2020 (fls. 265-273)
Despesas

R\$ 3.145,00 (NF 07618, emitida em 22/04/2020) devidamente comprovado.

Irregularidade Sanado

NE 1722 no valor de R\$ 500,00, empenhado em 07/05/2020 (fls. 274-283) Despesas

+R\$ 276,48 (NF034759 emitida em 07/05/2020)

+R\$ 223,32 (NF 23825 emitida em 08/05/2020)

=R\$ 499,80 valor comprovado, houve diferença de R\$0,20 (vinte centavos) a menor entre o valor empenhado e a despesa. - **Sanado**

NE 1732 no valor de R\$ 1.300,00, empenhado em 08/05/2020 (fls. 284-291)
Despesas

R\$ 1.300,00 (NF 0021164 emitida em 08/05/2020). **Sanado**

NE 1800 no valor de R\$ 1.500,00, empenhado em 18/05/2020 (fls. 292-306)
Despesas

+R\$ 141,36 (NF 23754 em 22/05/2020)

+R\$ 129,64 (NF 033541 em 22/05/2020)

+R\$ 234,00 (NF 046.901 em 22/05/2020)

+R\$ 215,99 (NF 046.852 em 18/05/2020)

+R\$ 274,99 (NF 23671 em 18/05/2020)

+R\$ 221,47 (NF 0170.451 em 21/05/2020)

+R\$ 235,38 (NF 0170.404 em 18/05/2020)

=R\$1.452,83, Vale esclarecer que o valor da despesa foi usado somente com combustível, que a especificação do empenho menciona que o adiantamento e para ir até Cuiabá, junto a SEDUC e a empresa Via Láctea fazer revisão da camionete. Todavia, as notas fiscais de combustíveis apresentada não mostra Posto de abastecimento em Cuiabá, e ainda não anexou documentos que comprova a sua





visita a SEDUC e a Concessionária Via Láctea. Assim, não ficou devidamente comprovada as despesas do empenho 1800, devendo ser encaminhado documentos complementares da despesa (ar. 9º da Lei Municipal 284/2014).
Permanece irregularidade

NE 1857 no valor de R\$ 1.735,00 empenhado em 20/05/2020 (fls. 307-315) Despesas

R\$ 1.735,00 (NF 07692- V. Grande - MT em 20/05/2020), valor total comprovado -
Sanado

NE 1749 no valor de 300,00 empenhado em 11/05/2020 (fls. 316-324) Despesas R\$300,00 (NF 10145 em 11/05/2020) – **Sanado**

NE 1858 no valor de R\$ 1.815,00 empenhado em 20/05/2020 (fls. 325-334) Despesa R\$ 1.815,00 (NF07618 V.Grande-MT em 20/05/2020) – **Sanado**

NE 2144 no valor de R\$750,00 empenhado em 09/06/2020 (fls. 335-346) Despesa
+R\$ 214,80 (NF 033978 em 09/06/2020)
+R\$ 273,49 (NF 24562 em 09/06/2020)
+R\$ 265,39 (NF 23805 em 09/06/2020)

=**R\$753,68**, o total da despesa passou a mais do valor empenhado em R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos). **Sanado**

NE 2425 no valor de R\$ 300,00 empenhado em 02/07/2020 (fls. 347-355) Despesas R\$300,25 (NF9251 em 02/07/2020), passou a mais do valor empenhado em R\$0,25 (vinte e cinco centavos) – **Sanado**

NE 2435 no valor de R\$750,00 empenhado em 03/07/2020 (fls. 356-365) Despesas
+R\$ 265,39 (NF24215 em 03/07/2020)
+R\$ 206,60 (NF24711 em 03/07/2020)
+R\$ 292,39 (NF034021 em 03/07/2020)

=**R\$764,38**, o total da despesa passou do valor empenhado em R\$14,38 (quatorze reais e trinta e oito centavos) – **Sanado**

NE 2565 no valor de R\$300,00 empenhado em 16/07/2020 (fls. 366-374) Despesa R\$ 300,00 (NF 14752 em 16/07/2020) – **Sanado**

NE 2584 no valor de R\$1.500,00 empenhado em 17/07/2020 (fls.375-390) Despesas
+R\$ 245,34 (NF 0170977 em 23/07/2020 – Campo Verde - MT)
+R\$ 100,00 (NF25032 em 23/07/2020 – Ribeirão Cascalheira - MT)
+R\$ 123,46 (NF047412 em 21/07/2020 – Barra do Garças - MT)
+R\$ 195,97 (NF047521 em 23/07/2020 – Barra do Garças - MT)
+R\$163,14 (NF034177 em 20/07/2020 – Água Boa - MT)
+R\$ 230,99 (NF 14793 em 20/07/2020 – Bom Jesus do Araguaia – MT)
+R\$ 245,77 (NF 14820 em 24/07/2020 - Bom Jesus do Araguaia – MT)
+R\$ 198,31 (NF 0170921 em 21/07/2020 – Campo Verde-MT)





=**R\$1.502,98**, o total da despesa passou a mais do valor empenhado em R\$2,98 (dois reais e noventa e oito centavos).

Vale esclarecer que o valor da despesa foi somente com combustível, não consta nota fiscal de Posto de abastecimento de Cuiabá, sendo que a especificação do empenho menciona que o adiantamento é para ir até Cuiabá, junto a FUNASA e a empresa Via Láctea fazer revisão da camionete placa QBY 4741. Todavia, localizamos documentos relativo a diárias da NE 2585 emitido em 17/07/2020, que comprovam que o servidor esteve em Cuiabá (relatório de viagem, solicitação de diárias, protocolo de viagem e NF 19078 de 23/07/2020 do Hotel Bandeirantes – fls. 221-223 e 227). **Sanado a irregularidade.**

RESUMO GERAL: do valor de R\$ 15.033,00 relativo adiantamentos foi comprovado R\$ 13.239,24, falta ser comprovado e/ou devolver o montante de R\$ 1.794,28 (NE's 528 e 1800)

Após a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial os responsáveis foram intimados conforme tabela abaixo:

Documentação/Notificação	Aviso de recebimento /Tentativa de entrega	Informações
CÉLIA FERREIRA DA SILVA Ofício nº 600/2023/GAB-AJ, (documento digital 255424/2023).	Recebido em 4/10/2023 tipo de recebimento: portal de serviços (documento digital nº 255523/2023)	Doc. Enviado para Prefeitura de Serra Nova Dourada
Ofício nº 600/2023/GAB-AJ foi postado na agência do Correios em 6/10/23 (documento digital nº 280576/2023)	Devolvido ao remetente	Devolvido ao remetente
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 615/AJ/2023 divulgado na Edição nº 3228 DOC 13/12/2023 (documento digital nº 289632/2023).	Publicado no DOC- Contas em 14/12/2023	
ETERVALDO MARTINS CAMINHAS Ofício nº 601/2023/GAB-AJ (doc. 255431/2023).	Recebido em 4/10/2023 tipo de recebimento: portal de serviços (documento digital nº 255524/2023)	Doc. Enviado para Prefeitura de Serra Nova Dourada





Ofício nº 601/2023/GAB-AJ foi postado na agência do Correios em 6/10/23 (documento digital nº 280577/2023)	Recebido pelo Sr. ETERVALDO MARTINS CAMINHAS em 22/10/2023 (documento digital nº 280577/2023)	Recebido pelo Sr. ETERVALDO MARTINS CAMINHAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 616/AJ/2023 divulgado na Edição nº 3228 DOC 13/12/2023 (documento digital nº 289664/2023).	Publicado no DOC- Contas em 14/12/2023	
GILSONAR TAVARES AGUIAR Ofício nº 602/2023/GAB-AJ, (documento digital 255434/2023).	Recebido em 4/10/2023 tipo de rebebimento: portal de serviços (documento digital nº 255525/2023)	Doc. Enviado para Prefeitura de Serra Nova Dourada
Ofício nº 602/2023/GAB-AJ foi postado na agência do Correios em 6/10/23 (documento digital nº 280578/2023).	Devolvido ao remetente	Não procurado
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 617/AJ/2023 divulgado na Edição nº 3228 DOC 13/12/2023 (documento digital nº 289665/2023).	Publicado no DOC- Contas em 14/12/2023	
JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR Ofício nº 603/2023/GAB-AJ (documento digital nº 255436/2023).	Recebido em 4/10/2023 tipo de rebebimento: portal de serviços (documento digital nº 255526/2023)	Doc. Enviado para Prefeitura de Serra Nova Dourada
Ofício nº 603/2023/GAB-AJ – postado na agência do correio em 6/10/2023 (documento digital nº 280579/2023).	Devolvido ao remetente.	Não procurado.
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 618/AJ/2023 divulgado na Edição nº 3228 DOC 13/12/2023 (documento digital nº 289666/2023).	Publicado no DOC- Contas em 14/12/2023	





KEILA FIGUEIREDO MIRANDA Ofício nº 604/2023/GAB-AJ, (documento digital nº 255440/2023).	Recebido em 4/10/2023 tipo de rebebimento: portal de serviços (documento digital nº 255527/2023).	Doc. Enviado para Prefeitura de Serra Nova Dourada.
Ofício nº 604/2023/GAB-AJ postado na agência do correio em 6/10/2023 (documento digital nº 280582/2023).	Devolvido ao remetente.	Não procurado.
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 619/AJ/2023 divulgado na Edição nº 3228 DOC 13/12/2023 (documento digital nº 289674/2023).	Publicado no DOC- Contas em 14/12/2023	
MAICON COUTO SANTOS Ofício nº 605/2023/GAB-AJ, (documento digital nº 255443/2023).	Recebido em 4/10/2023 tipo de rebebimento: portal de serviços (documento digital nº 255529/2023).	Doc. Enviado para Prefeitura de Serra Nova Dourada.
Ofício nº 605/2023/GAB-AJ postado na agência do correio em 6/10/2023 (documento digital nº 280583/2023).	Devolvido ao remetente.	Não procurado.
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 620/AJ/2023 divulgado na Edição nº 3228 DOC 13/12/2023 (documento digital nº 289676/2023).	Publicado no DOC- Contas em 14/12/2023	
MARIA DE FATIMA LUZ AZEVEDO Ofício nº 606/2023/GAB-AJ, (documento digital nº 255446/2023).	Recebido em 4/10/2023 tipo de rebebimento: portal de serviços (documento digital nº 255729/2023).	Doc. Enviado para Prefeitura de Serra Nova Dourada.
Ofício nº 606/2023/GAB-AJ postado na agência do correio em 6/10/2023 (documento digital nº 280584/2023).	Recebido por Marcelo G. Meneses em 25/10/2023	Entregue





EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 621/AJ/2023 divulgado na Edição nº 3228 DOC 13/12/2023 (documento digital nº 289681/2023).	Publicado no DOC- Contas em 14/12/2023	
OCIMAR TAVARES DE AGUIAR Ofício nº 607/2023/GAB-AJ, (documento digital nº 255451/2023).	Recebido em 4/10/2023 tipo de rebebimento: portal de serviços (documento digital nº 255731/2023).	Doc. Enviado para Prefeitura de Serra Nova Dourada.
Ofício nº 607/2023/GAB-AJ postado na agência do correio em 6/10/2023 (documento digital nº 280587/2023).	Devolvido ao remetente.	Não procurado.
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 622/AJ/2023 divulgado na Edição nº 3228 DOC 13/12/2023 (documento digital nº 289684/2023).	Publicado no DOC- Contas em 14/12/2023	
RUTH TAVARES DE AGUIAR Ofício nº 608/2023/GAB-AJ, (documento digital 255457/2023).	Recebido em 4/10/2023 tipo de rebebimento: portal de serviços (documento digital nº 255732/2023)	Doc. Enviado para Prefeitura de Serra Nova Dourada
Ofício nº 608/2023/GAB-AJ postado na agência do correio em 6/10/2023 (documento digital nº 280590/2023).	Devolvido ao remetente.	Não procurado.
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 623/AJ/2023 divulgado na Edição nº 3228 DOC 13/12/2023 (documento digital nº 289696/2023).	Publicado no DOC- Contas em 14/12/2023	
USLENE CARVALHO OLIVEIRA Ofício nº 609/2023/GAB-AJ,	Recebido em 4/10/2023 tipo de rebebimento: portal de serviços	Doc. Enviado para Prefeitura de Serra Nova Dourada





(documento digital nº 255510/2023).	(documento digital nº 255733/2023)	
Ofício nº 609/2023/GAB-AJ postado na agência do correio em 6/10/2023 (documento digital nº 280591/2023).	Devolvido ao remetente.	Não procurado.
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 624/AJ/2023 divulgado na Edição nº 3228 DOC 13/12/2023 (documento digital nº 291862/2023).	Publicado no DOC- Contas em 14/12/2023	

Por seu turno, a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada juntou nos autos o Ofício nº 182/2023-SMADM/PMSND -ANEXO 1- (documento digital nº 261800/2023), informando a resposta dos Ofícios relacionados abaixo:

OFÍCIO nº	Responsável	Situação
Ofício nº 600/2023/GAB-AJ	CÉLIA FERREIRA DA SILVA	Não localizada a pessoa citada
Ofício nº 601/2023/GAB-AJ	ETERVALDO MARTINS CAMINHAS	Não protocolado, mas comunicado via whatsapp
Ofício nº 602/2023/GAB-AJ	GILSOMAR TAVARES AGUIAR	Não localizada a pessoa citada
Ofício nº 603/2023/GAB-AJ	JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR	Não localizada a pessoa citada
Ofício nº 604/2023/GAB-AJ	KEILA FIGUEIREDO MIRANDA	Não localizada a pessoa citada
Ofício nº 605/2023/GAB-AJ	MAICON COUTO SANTOS	comunicado via whatsapp e encaminhado por e-mail
Ofício nº 606/2023/GAB-AJ	MARIA DE FATIMA LUZ AZEVEDO	Protocolado (comprovante em anexo).
Ofício nº 607/2023/GAB-AJ	OCIMAR TAVARES DE AGUIAR	Não protocolado (comunicado via





		wahatsApp)
Ofício nº 608/2023/GAB-AJ	RUTH TAVARES DE AGUIAR	Comunicado via wahatsApp por e-mail
Ofício nº 609/2023/GAB-AJ	USLENE CARVALHO OLIVEIRA	Não localizada a pessoa citada

Das intimações realizadas pela prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada informamos que não foi anexado nos autos os respectivos comprovantes de entrega das intimações efetivadas por e-mail ou pelo aplicativo whatsApp assim fica prejudicada a eficácia das comunicações, sobretudo, porque nenhum denunciado manifestou nos autos.

Do rol dos denunciados apenas o Sr. Mario Augusto de Queiroz Cardoso (documento digital nº 277915/2021) e o Sr. Mickeroni Pereira Luz (documentos digitais nº 5070/2022) manifestaram nos autos, suas defesas foram analisadas pela 6ª Secretaria de Controle Externo (documento digital nº 234223/2023) que ao final apontou permanência das seguintes irregularidade:

a) Mickeroni Pereira Luz- (diárias) Despesas não comprovadas de **R\$ 5.700,00** (Subitem 4.6. e Tabela 07 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 12 e 13).

Resposta do servidor: envia Ofício nº 001 (Doc. digital 5070/2022 – fls. 01-04 e13-33), com as NE's 2857/20, 2659/20 e 160/2020, a fim de sanar os apontamentos mencionado no relatório preliminar (doc. digital 235452/2021).

RESUMO GERAL: do valor de R\$ 5.700,00 relativo a diárias foi comprovado apenas R\$ 2,141,13, falta ser comprovado e/ou devolver o montante de R\$ 3.558,87. **Permanece a irregularidade.**

a) Mario Augusto Queiroz Cardoso - (Adiantamentos)

Despesas não comprovadas de **R\$ 15.033,52,00** (Subitem 4.12. e Tabela 02 do Anexo do Relatório ou informação Técnica, Documento Digital nº 231909/2021, páginas 6 a 9).

RESUMO GERAL: do valor de R\$ 15.033,00 relativo adiantamentos foi comprovado R\$ 13.239,24, falta ser comprovado e/ou devolver o montante de R\$ 1.794,28 (NE's 528 e 1800)





Considerando que o Sr. Mario Augusto de Queiroz Cardoso e o Sr. Mickeroni Pereira Luz **não foram intimados** após conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, considerando que após análise da defesa permaneceram despesas não comprovadas de:

- a) **Mickeroni Pereira Luz-** (diárias); do valor de R\$ 5.700,00 relativo a diárias foi comprovado apenas R\$ 2,141,13, falta ser comprovado e/ou devolver o montante de R\$ 3.558,87.
- b) **Mario Augusto Queiroz Cardoso - (Adiantamentos);** do valor de R\$ 15.033,00 relativo adiantamentos foi comprovado R\$ 13.239,24, falta ser comprovado e/ou devolver o montante de R\$ 1.794,28 (NE's 528 e 1800).

Diante de todo o exposto, sugere-se que o Conselheiro Relator determine a intimação do Srs. Mickeroni Pereira Luz e Mario Augusto Queiroz Cardoso, que se assim desejarem apresentarem as prestações de contas complementar ou devolução dos recursos devidamente corrigidos.

Quanto aos demais responsáveis: **Célia Ferreira da Silva, Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares de Aguiar, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Keila Figueiredo Miranda, Maicon Couto Santos, Maria de Fátima Luz Azevedo, Ocimar Tavares de Aguiar, Ruth Tavares de Aguiar e Uslene Carvalho Oliveira** em razão de várias tentativas de chamamento ao processo incluíse por via Editalícia diante da inercia dos responsáveis sugere-se ao Conselheiro Relator determine nova citação dos mesmos para apresentar as prestações de contas ou devolução dos recursos devidamente corrigidos.

4 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que o Sr. Mario Augusto de Queiroz Cardoso e o Sr. Mickeroni Pereira Luz **não foram intimados** após conversão dos autos em Tomada de Contas Especial, considerando que após análise da defesa permaneceram despesas não comprovadas de:

- a) **Mickeroni Pereira Luz- (diárias);** do valor de R\$ 5.700,00 relativo a diárias foi





comprovado apenas R\$ 2,141,13, falta ser comprovado e/ou devolver o montante de R\$ 3.558,87.

b) Mario Augusto Queiroz Cardoso - (Adiantamentos); do valor de R\$ 15.033,00 relativo adiantamentos foi comprovado R\$ 13.239,24, falta ser comprovado e/ou devolver o montante de R\$ 1.794,28 (NE's 528 e 1800).

Sugere-se que o Conselheiro Relator determine a intimação do Srs. Mickeroni Pereira Luz e Mario Augusto Queiroz Cardoso, que se assim desejarem apresentar a prestação de contas complementar ou devolução dos recursos devidamente corrigidos.

Quanto aos demais responsáveis: **Célia Ferreira da Silva, Etervaldo Martins Caminhas, Gilsomar Tavares de Aguiar, José Ocimar Gomes da Silva Aguiar, Keila Figueiredo Miranda, Maicon Couto Santos, Maria de Fátima Luz Azevedo, Ocimar Tavares de Aguiar, Ruth Tavares de Aguiar e Uslene Carvalho Oliveira** em razão de várias tentativas de chamamento ao processo incluíse por via Editalícia diante da inercia sugere-se ao Conselheiro Relator determine nova citação dos mesmos para apresentar as prestações de contas ou devolução dos recursos devidamente corrigidos.

Se for constatado que após a devida intimação dos responsáveis não se manifestarem nos autos, sugere-se que o Conselheiro Relator determine a **revelia** dos mesmos com fundamento do artigo 6º Parágrafo Único da Lei Orgânica do TCE/MT e artigo 105 do RITCE/MT.

Após declaração de revelia pelo Conselheiro Relator sugere-se retorno dos autos a esta Secretaria de Controle Externo para análise conclusiva.

É a informação técnica que se submete à consideração superior.



6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá-MT, 21 de março de 2024.

MARCELO BATISTA FERREIRA
Técnico de Controle Público Externo





ANEXO 1

**ESTADO DE MATO GROSSO**
Governo Municipal de
Serra Nova Dourada
O Desenvolvimento Começa Aqui! - Gestão 2021-2024
CNPJ: 04.204.945/0001-86

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO JOAQUIM

Referência: Ofícios nº 600/2023/GAB-AJ, nº 601/2023/GAB-AJ, nº 602/2023/GAB-AJ, nº 603/2023/GAB-AJ, nº 604/2023/GAB-AJ, nº 605/2023/GAB-AJ, nº 606/2023/GAB-AJ, nº 607/2023/GAB-AJ, nº 608/2023/GAB-AJ, nº 609/2023/GAB-AJ, referente a Citação – Tomada de Contas Especial - Processo nº 57.602-6/2021


Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta aos ofícios, segue:

Ofício nº 600/2023/GAB-AJ não localizamos a pessoa citada;
Ofício nº 601/2023/GAB-AJ não protocolado, mais comunicado via WhatsApp;
Ofício nº 602/2023/GAB-AJ não localizamos a pessoa citada;
Ofício nº 603/2023/GAB-AJ não localizamos a pessoa citada;
Ofício nº 604/2023/GAB-AJ não localizamos a pessoa citada;
Ofício nº 605/2023/GAB-AJ comunicado via WhatsApp e encaminhado por email;
Ofício nº 606/2023/GAB-AJ protocolado (comprovante em anexo);
Ofício nº 607/2023/GAB-AJ não protocolado, mais comunicado via WhatsApp;
Ofício nº 608/2023/GAB-AJ comunicado via WhatsApp e encaminhado por email;
Ofício nº 609/2023/GAB-AJ não localizamos a pessoa citada.

Ressalto que apenas o citado no Ofício nº 601/2023/GAB-AJ, Senhor Etervaldo Martins Caminhas, continua sendo servidor da Prefeitura Municipal.

Sendo só o que apresenta para momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Wanubia Nascimento de Sousa
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Rua 03 S/nº. Centro Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 fone: (66) 3473 1008
E-mail: prefeitura_snd@hotmail.com

FLS. 03
12

